



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

INFORMAÇÃO nº 3131/2025 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Assunto: Consulta Jurídica no PE nº 9160/2025

Processo Administrativo: 24/1204-0002966-0

O Departamento de Licitações – DELIC encaminha para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o expediente oriundo do Pregão Eletrônico nº 9160/2025, que tem por objeto a contratação de 167 postos de serviços terceirizados para a Polícia Civil em cidades da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS. A consulta formulada concentra-se na verificação da conformidade legal da planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, especialmente no que tange à compatibilidade das alíquotas de PIS e COFINS informadas, quando confrontadas com os parâmetros exigidos pela Administração Pública.

Analisado o expediente, verifica-se que em sua planilha de custos e formação de preços a licitante informou que adota o regime tributário do **Lucro Real**, submetendo-se à apuração de PIS e COFINS sob o regime **não cumulativo**, conforme previsto nas Lei nº 10.637/2002 e na Lei nº 10.833/2003. Menciona que no regime não cumulativo a base de cálculo do PIS e COFINS permite o desconto de créditos apurados sobre custos, despesas e encargos da pessoa jurídica, com alíquotas nominais de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), sendo tal regime obrigatório para as empresas tributadas pelo regime do lucro real, com determinadas exceções legais.

Desse modo, a licitante adota alíquotas efetivas de **0,58%** de PIS e **2,69%** de COFINS, percentuais esses informados na planilha de custos e formação de preços apresentada no certame (fls. 5127/5375). A fim de justificar as alterações nas alíquotas, a empresa juntou a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições – EFD-Contribuições (fls. 5498 a 5509), o qual constitui documento oficial entregue periodicamente à Receita Federal, registrando com detalhamento a base de cálculo, as receitas, alíquotas aplicadas e valores de tributos devidos, acompanhado de cálculo da média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 meses (fl. 5495).

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

Instrui o expediente a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5181269-48.2025.8.21.0001, impetrado pela ora licitante em face de ato do Diretor do Departamento de Licitações Centralizadas da CELIC, consubstanciado na desclassificação da impetrante no Pregão Eletrônico nº 9117/2024. Referida decisão deferiu o pedido liminar, determinando a suspensão dos atos administrativos que desclassificaram a proposta da impetrante no lote 02 do Pregão Eletrônico nº 9117/2024, bem como obistou a declaração de fracasso do certame em razão dessa desclassificação e a classificação de outra concorrente com preço superior ao ofertado pela impetrante, até ulterior decisão de mérito.

Ademais, consta nos autos Parecer favorável à concessão da segurança, emitido pelo Ministério Público Estadual (fls. 5481/5488); bem como o Ofício nº 1345/2025/CELIC/SPGG, no qual a Diretora do DELIC informa a anulação do ato administrativo de desclassificação da impetrante, com base no princípio da autotutela, pois constatada a legalidade da proposta após reanálise técnica e jurídica da documentação apresentada (fls. 5476/5480).

É o breve relatório.

Pois bem. Quando a empresa é optante pelo Lucro Real, ela deve operar, não obstante exceções específicas, sob o regime de não cumulatividade do PIS e COFINS, que é normatizado pelas Leis nº 10.637/2002 (PIS) e 10.833/2003 (COFINS). Nesse regime, permite-se o desconto de créditos sobre custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Sobre o assunto, oportuna a recomendação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que prevê expressamente a possibilidade de aproveitamento de créditos tributários pelas empresas optantes pelo **Lucro Real (regime não cumulativo)**, devendo estas apresentar, na planilha de custos, as alíquotas médias efetivas efetivamente recolhidas:

"A Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS). Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições. Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes (1), podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS). Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS."

[1] As Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tratam do regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Veja-se que, nessa recomendação, há orientação de efetuar a comprovação das alíquotas médias efetivas por meio dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Cumprе esclarecer que, se o edital não proíbe expressamente o uso de alíquotas efetivas, entende-se viável aceitar propostas nesses termos, desde comprovadas com EFD-Contribuições dos últimos 12 meses ou outro meio hábil, em que seja possível verificar as alíquotas médias efetivas, dado que a Administração Pública não pode restringir a participação de empresas em razão do regime tributário a que estejam submetidas, desde que devidamente comprovadas, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da ampla participação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Explica-se que, embora o edital não tenha mencionado explicitamente a possibilidade de apresentação de alíquotas médias, a adoção exclusiva das alíquotas plenas vai de encontro à possibilidade do recolhimento das alíquotas efetivas, previsto nas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, conforme entendimento exposto nas Informações nº 1771/2025 e nº 1809/2025, ambas emitidas por esta Assessoria Jurídica no processo administrativo nº 24/1300-0006476-8.

Desse modo, é lícito que empresas optantes do regime de Lucro Real apresentem planilha de custos com as alíquotas aplicáveis ao seu regime de tributação, assumindo, contudo, os riscos decorrentes da eventual reclassificação fiscal da atividade prestada como sujeita ao regime cumulativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

Salienta-se que a aceitação de tais planilhas pela Administração não configura convalidação ou chancela de eventual benefício tributário indevido, cabendo exclusivamente ao licitante a responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes, bem como pela fidedignidade das declarações prestadas e documentos apresentados no certame.

No presente caso, a licitante apresentou EFD-Contribuições dos últimos 12 meses (fls. 5498/5509), acompanhado de memorial contendo a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 meses. Além disso, milita em seu favor a decisão judicial de fls. 5470/5475, que, embora precária e atinente a outro certame, diz respeito à matéria em exame e restou convalidada pela Administração, conforme exposto no Ofício nº 1345/2025/CELIC/SPGG (fls. 5476/5480). Ainda, oportuno registrar que, em consulta ao processo que tramita eletronicamente no sistema eproc (MS 5181269-48.2025.8.21.0001), verificamos que não houve o manejo de recurso por parte do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009), em face da decisão liminar deferida pelo Juízo competente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as disposições legais atinentes e a documentação juntada pela licitante, entende-se pela possibilidade jurídica de aceitação da proposta utilizando alíquotas efetivas de PIS e COFINS com base na média dos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses anteriores a sua apresentação, uma vez que a licitante **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** adota o regime tributário do Lucro Real, com apuração não cumulativa de PIS e COFINS.

Contudo, submete-se à consideração superior.

RUTIELI WITT TRESBACH

Analista Jurídica Setorial

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

CARLOS FREITAS ORELLANA

Coordenador Adjunto da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC





24120400029660



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

SIMONE MELARA SIMÕES

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC



Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



24120400029660

Nome do documento: Info 3131 RT - Consulta DELIC - Proa 241204-0002966-0 - Aliquotas PIS COFINS Nascimento Servicos de Limpeza.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Rutieli Witt Tresbach

SPGG / ASJUR/CELIC / 4816846

18/12/2025 12:09:28

Marja Muller Mabilde

SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601

26/12/2025 17:02:02

Simone Melara Simões

SPGG / ASJUR/CELIC / 3764265

29/12/2025 11:24:16

